



# GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STELIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone 3262	
Diretor Geral:	
<b>OSSIAN DA SILVEIRA BRITO</b>	
Redator-chefe:	
<b>Pedro da Silva Santos</b>	
Assinaturas	
Belém:	
Anual . . . . .	280,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,30
Estados e Municípios:	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00
Exterior:	
Anual . . . . .	400,00
Publicidade:	
por 1 vez . . . . .	600,00
1 página contabilidade, por 1 vez . . . . .	300,00
1/2 página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de coluna: Por vez . . . . .	6,00

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atizado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,30 ao ano.

tor — padrão G, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Chaves, percebendo, nessa situação, os proventos de dez mil cento e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 10.132,80) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**  
Governador do Estado  
Stelio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

### DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item V do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, **Ulisses Januario de Moura** para exercer, em substituição, o cargo de Chefe do Expediente — padrão T, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural, durante o impedimento do titular **Augusto Belchior de Araujo**.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**  
Governador do Estado  
**Claudio Lins de Vasconcelos Chaves**  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

### DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item I do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, **Raymundo Martins Vianna** para exercer, em comissão, o cargo de Chefe — padrão T, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**  
Governador do Estado  
**Claudio Lins de Vasconcelos Chaves**  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

### DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, ao Dr. **Antonio Lobão**, médico fisiologista — padrão R, do Quadro Único, lotado nos Hospitais de Isolamento, quarentena e cinco (45) dias de licença, a contar de 24 de novembro último a 7 de janeiro de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1952.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**  
Governador do Estado  
**Edward Catete Pinheiro**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

### DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a **Benedita Araujo Nascimento**, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar **Deus me Valha**, Município de Capim, quinze (15) dias de licença, a contar de 1 a 15 de novembro último.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**  
Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a **Leonor de Sousa Garça**, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de **S. Caetano de Odiveias**, noventa (90) dias de licença, a contar de 1 de junho a 29 de agosto p. passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**  
Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a **Anazilda Carrera Cardoso**, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar **Espirito Santo do Tauá**, Município da Vigia, 30 dias de licença, a contar de 3 de setembro a 2 de outubro p. passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**  
Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 30-9-52 que exonerou, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista **Maria Yolanda Cabral de Magalhães**, do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de **Castanhal**.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**  
Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve aposentar, nos termos do art. 191, item I, § 2.º, parte primeira da Constituição Federal e art. 189, item IV, combinado com o art. 191, item I do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, **Joaquina da Conceição Costa Seabra** no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, lotada na escola do lugar **Colônia Estadual de Tomé-Açu**, percebendo, nessa situação, os proventos de oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 8.400,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1952.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**  
Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:**  
Em 2/12/52

Peticões:  
01639 — Benedito da Luz, oficial de justiça com exercício na Repartição Criminal (pedido de auxílio) — Indeferido por falta de amparo legal.  
Em 6/12/52  
01634 — Companhia Evavista de Seguros — Rio (sobre seguros contra acidentes do trabalho para as

Prefeituras de Baião e Prainha) — Autorizo o pagamento solicitado pela Prefeitura de Prainha, à conta do saldo verificado. Quanto ao pedido da Prefeitura de Baião, é impossível o atendimento, em face da informação. Ao D. A. M., para os devidos fins.  
01682 — Joaquim Barbosa de Amorim Filho, 2.º tenente da reserva remunerada (solicitando os favores da Lei federal n. 1.136, de 12 de junho de 1950) — Ao parecer do Departamento do Fcsoal.

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Secretário

Em 4/12/52  
Ofícios:  
N. 55, da Prefeitura Municipal de Altamira (acusa o recebimento da circular n. 32, sobre o controle das importações brasileiras, atribuídas à Carteira do Banco do Brasil) — Ao "dossier" respectivo.  
S/n, do Instituto Imaculada Conceição (acusa o recebimento da circular n. 33) — Ao "dossier" respectivo.

N. 1, do Consulado Geral do Peru — Belém (acusa o recebimento da circular n. 35) — Arquivar-se.

N. 371, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia (sobre a circular n. 16) — Junte-se ao "dossier".

Em 6/12/52  
S/n, do Circulo Operário Belemense (acusa o recebimento da circular n. 33, sobre a Assistência Social) — Ao "dossier" respectivo.

N. 62, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri (remessa de contas para efeito de pagamento) — Autorizo o pagamento à conta do saldo mencionado na informação supra. Ao D. A. M., para os devidos fins.

N. 1403, da S. I. J., sobre requisição de material — Não havendo saldo na dotação, segundo informa o Departamento do Material, volte a esta repartição, para promover a aquisição para entrega no início do próximo exercício.

N. 2473, da Secretaria de Saúde Pública (anexo o laudo de inspeção de saúde de Maria Iraci Fonseca, funcionária lotada no Centro n. 2) — Encaminhe-se ao D. P.

N. 639, do Tribunal de Justiça do Estado (anexo a petição n. 01644, de Raimundo Olavo da Silva Araújo, pretor do Termo de Mocajuba, Comarca de Cametá — pedido de remoção) — A decisão do Exmo. Sr. General Governador.

N. 729, do Departamento Estadual de Segurança Pública (sobre um sinaleiro para o serviço de trânsito em Capanema) — A consideração da Comissão de Trânsito.

N. 259, do Juízo de Direito da 2.ª Vara da Comarca da Capital (solicitando informações para instruírem uma ação de anulação de ato contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, proposta pelo Dr. Demócrito Nbronha) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

S/n, do Partido Trabalhista Brasileiro (anexo um abaixo assinado dos moradores da vila do Guajará-miri, Município de Eujarú — pedido de providências) — Ao D. E. S. P., para cumprir o despacho governamental, que é do seguinte teor: 1.º) A Secretaria do Interior e Justiça, para determinar sindicâncias em torno do ocorrido no povoado de Guajará-miri, trazendo o resultado das mesmas ao conhecimento do signatário; 2.º) Opinar quanto às nomeações sugeridas no incluso abaixo assinado, uma vez concluídas as sindicâncias acima determinadas.

Em 6/12/52  
Telegramas:  
404 — Archimedes Pereira Lima, presidente da Fundação Brasil Central — Rio (sobre o pedido de providências referentes às ocorrências em Tucuruí) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.  
410 — Francisco Badaroh Júnior, Ministro da Justiça, interino — Rio (pedido de providências) — Ao D. E. S. P., para dizer quais as providências tomadas quanto ao caso em referência.

**Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Osmar Gaspar de Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.**

Aos dezesseis dias do mês de outubro, de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Osmar Gaspar de Sousa, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Osmar Gaspar de Sousa o qual fica, daqui por diante, denominado contratado para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

**Cláusula segunda** — O contratado elige a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros ..... (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável" constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido e indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está irento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que

fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 16 de outubro de 1952.  
(aa) Major Waldemar A. Chaves,  
Osmar Gaspar de Sousa —  
William Rodrigues de Carvalho —  
Nacionel L. Leal — João José de Siqueira Mendes.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PORTARIA N. 65 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1952**

O Dr. Stelio de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Reprometer e chamar a atenção do Sr. Isaac Ramiro Bentes, Diretor do Departamento de Contabilidade, pela falta de assiduidade ao serviço de sua carteira nesta repartição e no mesmo tempo, por retirar-se, as vezes que comparece, antes de encerrado o expediente, determinando, outrossim, que sejam descontados dos seus vencimentos dos dias 10 e 11 do corrente a importância correspondente a um terço nos termos do item II do art. 110 do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41 (E. F. P. E. P.).  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças, em 11/12/52.  
Stelio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 11/12/52  
Ministério da Agricultura (encaminhando o plano de trabalho aprovado pela Comissão Nacional de Política Agrária — Ao Diretor do Departamento de Produção, na qualidade de Presidente da Subcomissão Regional de Política Agrária

Dokms Broda & Cia. (solicitando pagamento) — Ao D. C. para opinar sobre a dotação competente para a liquidação da conta anexa.

Isaac Barcessat (pagamento de vencimentos) — Ao D. D. para atender, em face da informação.

Departamento de Material (folha de gratificação) — Ao D. M. para enquadramento da folha de extraordinários dentro do limite de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), por mês, de acordo com o despacho governamental em exposição desta Secretaria de Estado.

Gabinete do Governador (encaminhando carta do Gerente da Empresa Exposição-Feira de Amstras Ltda.) — 1) Ao D. E., a cujo diretor recomendo a organização de quadros comparativos, referentes à situação financeira e econômica. 2) Ao D. F., a fim de organizar um quadro referente às principais iniciativas do atual Governador no setor econômico (compra de reprodutores, distribuição de sementes, venda de motores, distribuição de material de combate à saúva, etc.).

Alvaro Paz do Nascimento (solicitando adiantamento) — Ao Exmo. Sr. General Governador, opinando esta Secretaria pelo indeferimento do pedido, de vez que o postulante é funcionário interino, a título precário, não contribuindo para o montepio estadual. É norma invariavelmente observada por esta Secretaria — que não pode e não deve sofrer, em cada caso, a influência de motivos de ordem sentimental, invocados pelos interessados — a de autorizar o adiantamento para transporte somente a funcionários no gozo de estabilidade, que oferecem condições de segurança para a futura liquidação do débito.

Alvaro Paz do Nascimento (pedido de pagamento de vencimentos) — Ao D. C., para informar.

Domingos José Corrêa — Ao D. D., para pagamento do auxílio funeral de Cr\$ 900,00, de

acôrdo com as informações e pareceres.

— Maria Carmen Duarte Sampaio — Ao D. C., para informar.  
— Manoel Antunes (pagamento de crédito) — Ao D. D., para aguardar oportunidade.

— Grandes Hotéis S/A. — Ao D. D. para conferência e pagamento à conta de "Representação Oficial".

— José da Cunha Leite (pagamento de gratificação) — Deferido, de acordo com o parecer supra. Ao D. D. para pagamento.

— Maria da Paes Sarmento — Ao D. D. para esclarecer a natureza e fundamento legal da gratificação pleiteada pela postulante.

— Alberto Soares Maia — Ao D. D., para atender.  
— Justo Vieira dos Santos — Ao D. P., a cujo diretor solicito exame e parecer.

— Inah Santos (auxílio) — Ao Exmo. Sr. General Governador com o esclarecimento de que poderá ser arbitrado em auxílio para pagamento à conta de "Socorros Públicos".

— Laboratório Laboran Ltda. — A consideração do Dr. Secretário de Saúde Pública.

— Serveliana Gomes de Sousa (restituição de montepio) — Deferido, de acordo com o disposto na letra b) do art. 19 do Regulamento em vigor, da Caixa do Montepio. Ao D. D. para promover oportunamente a restituição.

— Joaquim Figueiredo das Neves — Ao D. C. para dizer sobre a existência de recursos.

— Edgar Gonçalves Chaves (pagamento de gratificação) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com a informação de que o postulante, realmente, executou os trabalhos a que se refere em sua petição.

— Prefeitura Municipal de Irituia — 1) A Recebedoria de Rendas para mandar sindicicar e comunicar o resultado da diligência a esta Secretaria de Estado.

2) Recomendo à R. R. e, em especial, à Seção de Coletorias, o máximo rigor na fiscalização da permanência dos exatores e escriturais nas estações fiscais, devendo ser imediatamente suspenso o pagamento dos vencimentos dos que se afastarem do cargo sem autorização superior, comunicada a ocorrência a esta Secretaria.

— Marcelino Pereira Brazão (solicitando pagamento) — Restitua-se à Seção de Coletorias para encaminhamento à Exatoria.

— Prefeitura Municipal de Araticú — Ao D. C. para os efeitos constantes do pedido da Prefeitura interessada.

— Maria Lucila Lopes de Carvalho — Ao Sr. Chefe de Expediente para informar sobre o pedido de reintegração do interessado.

— Ernani Ferrerl (solicitando um troféu) — Ao Sr. Chefe de Expediente do Governador, com o esclarecimento de que o Sr. General Governador, de acordo com o parecer desta Secretaria, indeferindo a solicitação do postulante, constante de outro expediente.

— Paiva Cavalcante (solicitando redução de multa) — R. para informar a quanto monta o imposto a pagar, acrescido da multa legal e opinar sobre o pedido.

— Horácio Ferreira dos Santos Bastos — Ao D. D., para os devidos fins.

— Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando permissão para organizar dentro das possibilidades, um pequeno depósito com materiais diversos para construção) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com a informação de D. C., que esta Secretaria adota.

Memorandum do Gabinete do Governador...

Memorandum do Gabinete do Governador...

Memorandum do Gabinete do Governador...

Memorandum do Gabinete do Governador...

Memorandum do Gabinete do Governador...

Memorandum do Gabinete do Governador...

Memorandum do Gabinete do Governador...

Memorandum do Gabinete do Governador...

Memorandum do Gabinete do Governador...

O Departamento de Despesa da...

O Departamento de Despesa da...

O Departamento de Despesa da...

O Departamento de Despesa da...

O Departamento de Despesa da...

O Departamento de Despesa da...

O Departamento de Despesa da...

O Departamento de Despesa da...

O Departamento de Despesa da...

A Superintendência da Orientação do Ensino...

A Superintendência da Orientação do Ensino...

A Superintendência da Orientação do Ensino...

A Superintendência da Orientação do Ensino...

A Superintendência da Orientação do Ensino...

A Superintendência da Orientação do Ensino...

A Superintendência da Orientação do Ensino...

A Superintendência da Orientação do Ensino...

A Superintendência da Orientação do Ensino...

Ofício do Departamento do Pessoal...

Ofício do Departamento do Pessoal...

Ofício do Departamento do Pessoal...

Ofício do Departamento do Pessoal...

Ofício do Departamento do Pessoal...

Ofício do Departamento do Pessoal...

Ofício do Departamento do Pessoal...

Ofício do Departamento do Pessoal...

Ofício do Departamento do Pessoal...

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

Ofício do Departamento do Pessoal...

Ofício do Departamento do Pessoal...

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

Ofício do Departamento do Pessoal...

Ofício do Departamento do Pessoal...

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

Ofício do Departamento do Pessoal...

Ofício do Departamento do Pessoal...

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

GABINETE DO SECRETARIO

Ofício do Departamento do Pessoal...

Ofício do Departamento do Pessoal...

Sousa). — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.  
 — N. 1907, de compra de terras devolutas no Município de Guamá, em que é requerente, Júlio Flor Domingos. — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.  
 — N. 793, de compra de terras devolutas no Município de Alenquer, em que é requerente, Nidia de Jesus Pereira. — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

— N. 0937, de compra de terras devolutas no Município de Juruti, em que é requerente Miguel Antônio de Queiroz. — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.  
 — N. 2269, de compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente, Maria Júlia Gonçalves de Vasconcelos. — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 10ª Comarca, 25º termo, 25º Município—Castanhal, e 73º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que denomina-se "Bom Princípio", está situada nas cachoeiras do Rio Apeú, limitando-se pela frente, com o dito Rio Apeú, pelos fundos, com terras de propriedade de Kazuo Kataoka, pela extremidade de cima, com terras devolutas do Estado, apossadas por João Soares; e, pela extremidade de baixo, com terras de propriedade também de Kazuo Kataoka, medindo 800 metros de frente por 1.200 metros de fundos, pouco mais ou menos.

a Mesa de Rendas do Estado naquele município de Obidos. Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de novembro de 1952. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Chamada**

Pelo presente edital de chamada fica notificada Dona Alice de Castro Perceira, ocupante do cargo de professora de escola estadual de 2ª classe — Padua, do Quadro Único, lotada no lugar de Guapaba, Município de Ananias, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola sob pena de, findo o mencionado prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou incapacidade legal, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padua, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 19 de novembro de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

Pelo presente edital fica notificada Dona Luzia dos Santos Pinheiro, ocupante do cargo de professora de escola de 1ª e 2ª classes, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Piramã, no Município de Barcarena, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou incapacidade legal, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padua, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 10 de novembro de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

**JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA C. DA CAPITAL**

**REPARTIÇÃO CRIMINAL—O**

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 2º pretor criminal, etc.,  
 Faço saber que, não tendo sido encontrado nesta cidade o réu Joaquim Adelino da Silva nem seu defensor Dr. Nilson Mendonça, como foi certificado nos autos respectivos, ficam os mesmos réu e defensor por esta forma intimados com o prazo de 60 dias, de todo o conteúdo da sentença proferida por esta Pretoria no processo em que é vítima Ademar Mendes Lima e réu o dito Joaquim Adelino da Silva e cuja sentença conclui pela condenação deste à pena de três meses de detenção no Presídio São José, fração mínima do artigo 129 do Código Penal, nas custas do processo e selo penitenciário de Cr\$ 20,00.  
 Nestas condições, e para que chegue essa notícia ao conhecimento de ambos, mandei lavrar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa oficial 9 de dezembro de 1952. Eu, Ernani Mindelo Garcia, escrivão, datilógrafo e subscrevi. — O Pretor, Ernani Mindelo Garcia.

**EDITAIS**

**ADMINISTRATIVOS**

**RESUMO dos Estatutos da "Santa Casa de Misericórdia de Arariuna, aprovados em sessão de assembleia geral realizada em 3 de fevereiro de 1952.**

Denominação. — Santa Casa de Misericórdia de Arariuna.  
 Fundo social. — É constituído de joias, mensalidades, donativos, subvenções e auxílios.  
 Fins. — Tem por fins: a) prestar os seus serviços à humanidade sofredora, como associação civil de caridade, protegendo e socorrendo os enfermos desvalidos, por todos os meios ao seu alcance; b) prestar socorros aos seus associados, nos termos expressos destes Estatutos;  
 c) levar ao bom termo o funcionamento de um dispensário médico-cirúrgico na sede do Município e Sub-Postos no interior do mesmo;  
 d) criar, quando possível, um hospital no qual serão tratados gratuitamente os enfermos reconhecidamente pobres.  
 Sede. — Cidade de Arariuna, Estado do Pará, Brasil.  
 Data da fundação. — 3 de fevereiro de 1952.  
 Administração e representação — Diretor-presidente —  
 Prazo de mandato da Diretoria — Dois anos.  
 Responsabilidades. — Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente pela Diretoria em nome da Associação.  
 Duração. — Tempo indeterminado.  
 Dissolução. — Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio passará a pertencer à Santa Casa de Misericórdia do Pará.  
 Diretoria. — Diretor-Presidente — Dr. Guaraciaba Quarésma Gama, brasileiro, médico, casado, residente a Rua Boaventura da Silva n. 95.  
 Diretor-Secretário — Lourival Rodrigues Feio, brasileiro, criador, casado, residente em Arariuna.  
 Diretor-Vice-Secretário — Francisco Xavier da Cunha, Tembra, brasileiro, técnico em contabilidade, solteiro, residente em Arariuna.  
 Diretor-Tesoureiro — João Manoel da Cunha Serra, brasileiro, fazendeiro, casado, residente em Arariuna.  
 Diretor-Vice-Tesoureiro — Dr. José Martins, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, residente em Arariuna.  
 (T-4232-1212-Cr\$ 200,00)

**Chefe desta seção, faço público que pelo Senhor Pedro Carneiro de Moxá, Sr. Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 9ª Comarca—Cametá—24º termo, 24º Município—Tucuruí, e 70º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, e sem denominação, e limita-se pela frente, com o Rio Tocantins; pelo sul, com a imernada do Estado; pelo norte, com o lugar denominado "Mangal" e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 50 metros de frente por 100 metros de fundos, pouco mais ou menos.**

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Tucuruí, Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de novembro de 1952. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

(T-4088-2111; 2 e 1212-Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Aluizio dos Reis Diniz, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 20ª Comarca, 52º termo, 52º Município—Obidos, e 125º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada entre a ilha da Praia Mole e a costa de Sauassú, limitando-se pela parte de cima, com o requerimento de Manoel Marques Diniz Filho e pelos lados de baixo, frente e fundos, com o Rio Amazonas, medindo 3.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.  
 E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, naquele município de Obidos. Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de novembro de 1952. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

(T-4095-2211, 2 e 1212-Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Marumi Kataoka, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Francisco Ferreira da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita no 50º Município—Obidos—150º termo, 20ª Comarca de Obidos e 131º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, limita-se, pela frente, com a margem esquerda do Rio Branco; pelo lado de baixo, com terras de Tibúrcio Marreiros da Cunha; pelo lado de cima, com terras de Aristides Felix de Menezes e hoje pertencentes a Raimundo Lucas de Menezes; e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.  
 E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Francisco Ferreira da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 10ª Comarca, 25º termo, 25º Município—Castanhal, e 73º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que denomina-se "Bom Princípio", está situada nas cachoeiras do Rio Apeú, limitando-se pela frente, com o dito Rio Apeú, pelos fundos, com terras de propriedade de Kazuo Kataoka, pela extremidade de cima, com terras devolutas do Estado, apossadas por João Soares; e, pela extremidade de baixo, com terras de propriedade também de Kazuo Kataoka, medindo 800 metros de frente por 1.200 metros de fundos, pouco mais ou menos.  
 E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA  
IMPRESSA OFICIAL

Concorrência pública para compra de máquinas destinadas  
à indústria gráfica

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º da Lei n. 588, sancionada pelo Exmo. Sr. General da Divisão Alexandre Zacarias de Assunção, Governador do Estado, e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.154, de 24 de outubro de 1952, faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir desta data e pelo prazo de sessenta (60) dias, serão recebidas propostas para compra do seguinte maquinário, destinado à indústria gráfica:

- 4 Máquinas de impressão vertical, automáticas, de fabricação alemã, sendo uma com rama de 34x26 até 40x30 e três (3) com rama de 54x41 até 59x46.
- 2 Máquinas de impressão plana, automáticas, de fabricação alemã, com rama de 96x66, sendo uma de dupla rotação.
- 2 Máquinas de compor, de distribuição simples ou misturadora.
- 1 Máquina de compor automática, tipo "Cometa", com teletipo.
- 1 Máquina de costurar livros.
- 1 Dobradeira automática, com capacidade para dobrar ao meio uma folha de papel, formato BB, até ao formato 32.
- 1 Máquina de estereotipia plana.
- Quadrados diversos, sistemático, corpos 6 a 28; quadrados diversos, corpo 24; lingotes diversos, corpo 6 e 12; quadrados diversos, sistemático, corpos 6 a 48; linhas pontilhadas de 2 pontos; linha de fio fino, de 2 pontos; linhas de fio grosso, de 2 pontos; linhas duplas de 2 pontos; linhas duplas de 3 pontos; linhas duplas de 4 pontos; linhas de fio grosso e fino de 3 pontos; linhas de fio fino de 1 ponto; linhas de fio grosso de 1 ponto; linhas duplas, fio grosso e fino, de 2 pontos; faixas diversas, corpos 1, 2, 3, e 4 pontos; espaços diversos, sistemático, corpos de 6 a 48; quadrados de 36x48, 36x24, 24x36, 24x48, preços por quilo.

As propostas serão dirigidas, em envelopes fechados e lacrados, ao Diretor Geral da Imprensa Oficial, à Rua do Una n. 32, e delas deverão constar, em algarismos e por extenso, as indicações de preço de cada máquina e de suas características próprias e do material tipográfico; prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais; prova de idoneidade. Os proponentes deverão fazer constar também a declaração de prazo para entrega do maquinário em funcionamento nas oficinas da Imprensa Oficial. Estas indicações deverão vir no corpo da proposta e não em impressos separados como simples condições gerais de venda.

No ato do pedido de inscrição os interessados deverão apresentar prova de haver caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). As cauções dos concorrentes cujas propostas não foram aceitas serão restituídas dentro de vinte e quatro (24) horas, sendo as demais cauções restituídas trinta (30) dias após a entrega do mesmo maquinário em funcionamento.

A abertura das propostas será procedida no dia cinco (5) de janeiro de 1953, pela Comissão Julgadora da concorrência, presidida pelo Diretor Geral da Imprensa Oficial, a qual fará primeiramente o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não sejam observados, rigorosamente, os termos do presente edital.

Julgada a concorrência, os autores das propostas consideradas em melhores condições serão convidados a assinar um contrato, dentro de trinta (30) dias, do qual constará o prazo de entrega do maquinário em funcionamento nas oficinas da Imprensa Oficial, bem como as condições de pagamento, que serão de vinte por cento (20%) sobre o valor da venda, mediante comprovação do embarque do maquinário e oitenta por cento (80%) após trinta (30) dias de funcionamento normal do mesmo, sendo a montagem das máquinas feita por conta do vendedor, que para isso contratará técnico de sua absoluta responsabilidade, tanto profissional como financeira.

Gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, 2 de novembro de 1952.

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO—Diretor Geral

Visto — Daniel Coelho de Sousa—Secretário de Estado do Interior e Justiça

Visto — Stélio de Mendonça Maroja—Secretário de Estado de Economia e Finanças

(G— 2, 4, 6, 8, 12, 14, 16, 20, 22, 26, 28, 30|11; 2, 4, 6, 7, 10, 12, 14, 16, 18 e 20|12)

## EDITAIS

## ANÚNCIOS

### ESTATUTOS DA INSTITUIÇÃO PIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Paróquia São Pedro e São Paulo

Fundada a 5 de fevereiro de 1950

Dom Mário de Miranda Vilas-Bôas  
por mercê de Deus e da Santa  
Sé Apostólica, Arcebispo de Belém do Pará

A todos os queas presentes Letras virem ou delas tiverem conhecimento, paz e bênção no Senhor Jesus.

Havemos por bem aprovar os Estatutos da "Instituição Pia de Nossa Senhora das Graças". E o fazemos com ardentes votos para que sejam fielmente observados a fim de que, assim, se realizem as suas altas e tão oportunas finalidades. Estas são de molde a mover a simpatia e adesão de todas

as almas cristãs. Isto é, o Culto da Santíssima Virgem, Mãe de Deus e Mãe nossa, sob o título especial de Nossa Senhora das Graças e, justamente com o culto, a assistência e amparo espiritual e material à infância pobre, educando-a e habilitando-a para uma vida cristã real e objetiva, vivida com dignidade e proveito, no Lar e na Sociedade.

Estas obras são sempre necessárias.

E se todas as épocas reclamam-nas, de modo especial a nossa, tão atormentada e desequilibrada por efeito da ausência da Caridade que é amor de Deus e amor do próximo, fundamento de toda dignidade e valorização humana.

Que a doadora de todas as Graças inspire e abençoe todos os que de qualquer modo, trabalharem pela efetivação dos grandes ideais da Instituição Pia de Nossa Senhora das Graças.

E que, em tudo, seja Deus louvado e dilatado o reino de Jesus Cristo nos fundamentos da Justiça e do Amor.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 5 de fevereiro de 1950.

+ MARIO, Arcebispo de Belém do Pará

#### CAPÍTULO I

##### Da Instituição e seus fins

Art. 1.º A Instituição Pia "Nossa Senhora das Graças", com sede própria à Travessa Caldeira Castelo Branco n. 477, nesta cidade de Santa Maria de Belém, Paróquia de São Pedro e São Paulo, Estado do Pará, Brasil, fundada a 5 de fevereiro de 1950 e composta de número ilimitado de sócios de ambos os sexos, tem os seguintes fins:

a) socorrer fisicamente e espiritualmente crianças pobres de qualquer sexo;

b) ensinar, por todos os meios lícitos a seu alcance, pelo bem-estar de seus associados e crianças pobres.

#### CAPÍTULO II

##### Da direção

Art. 2.º A Instituição Pia "Nossa Senhora das Graças" será administrada por uma diretoria composta exclusivamente de senhoras e senhoritas, eleitas por três anos e com seis membros:

- Uma Presidente;
- Uma Vice-Presidente;
- Uma 1.ª Secretária;
- Uma 2.ª Secretária;
- Uma Tesoureira;
- Uma Procuradora.

Art. 3.º Além das diretoras, serão eleitas nove damas protetoras da Instituição: nove zeladoras, uma ou mais presidentes honorárias, todas eleitas na mesma ocasião que as diretoras e por igual tempo.

Art. 4.º Compete à Presidente:

- a) convocar a Assembléia Geral ordinária ou extraordinariamente;
- b) presidir as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) exercer o voto de desempate nas questões administrativas;
- d) apresentar, na primeira sessão ordinária da assembléia geral de cada ano, circunstancial relatório dos negócios da Instituição;

e) verificar anualmente os valores da Instituição e o saldo em Caixa;

f) representar a Instituição nas suas relações com terceiros e ativa e passivamente em Juízo, sendo-lhe facultado constituir procuradores ou advogados;

g) prover o bem da Instituição, dando as necessárias providências ad referendum da assembléia, nos casos urgentes e não previstos neste Estatuto.

Art. 5.º Compete à Secretária:

- a) substituir a Vice-Presidente nos seus impedimentos e faltas;
- b) escriturar em livros próprios e devidamente autenticados, as verbas recebidas e pagas;

c) redigir, também em livro próprio para esse fim, as atas quer da reunião da diretoria, quer da Assembléia Geral;

d) secretariar todas as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

e) redigir a correspondência, assinando aquelas a que estiver autorizada pelo presidente, ou submetendo à assinatura desta as

que devam por estar ser assinadas.

Art. 6.º Compete à Tesoureira:

- a) receber e depositar em mão segura, ou em estabelecimento bancário que a diretoria escolher ou indicar, todo o dinheiro que pertencer à Instituição; ou convertê-lo em título de dívida pública federal, ou de outra espécie de valor inequívoco, conforme deliberar a diretoria;

b) prestar mensalmente contas do saldo existente em Caixa;

c) apresentar à Diretoria, no fim de cada ano, um balanço da Receita e Despesa e uma relação dos bens pertencentes à Instituição;

d) fornecer à Presidente os elementos ou dados necessários à organização do relatório anual.

Art. 7.º Compete à Procuradora:

- a) arrecadar as mensalidades dos sócios residentes nesta Capital;

b) apresentar à Tesoureira uma relação dos sócios que houverem pago as mensalidades com a declaração das importâncias;

c) entregar à Tesoureira as quantias recebidas, exigindo da mesma uma declaração no competente livro.

§ 1.º A Procuradora é responsável pelas quantias que houver recebido, até entregá-las à Tesoureira.

§ 2.º A Procuradora poderá ter sob suas ordens responsabilidade, uma ou mais cobradoras, encarregadas da cobrança das mensalidades; desde que a Diretoria constitua, percebendo elas modicas percentagem que a mesma Diretoria estipular.

Art. 8.º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, pelo menos; e suas deliberações serão lançadas em ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

Art. 9.º Os membros da Diretoria podem ser reeleitos.

Art. 10.º Renunciando ou falecendo qualquer membro da Diretoria, preencher-se-á a sua vaga por eleição, o novo eleito completará o tempo do substituído.

Art. 11.º A Instituição terá um assistente eclesiástico para o culto e direção dos sócios e das crianças protegidas.

Art. 12.º A Diretoria é competente para realizar todos os atos compatíveis com a finalidade da Instituição.

#### CAPÍTULO III

##### Dos sócios

Art. 13.º São condições para ser sócio:

- a) professar a religião católica, apostólica romana;
- b) ser proposto por qualquer sócio;
- c) ser aceito pela Diretoria.

Art. 14.º Os sócios são de seis categorias:

- I—fundadores;
- II—efetivos ou contribuintes;
- III—remidos;
- IV—benfeitores;
- V—beneméritos;
- VI—honorários.

§ 1.º São sócios fundadores os que, embora pertençam a qualquer outra categoria, tomaram parte nas reuniões preparatórias para a fundação desta Instituição Pia.

§ 2.º São sócios efetivos aqueles que comparecerem às reuniões da Assembléia Geral.

§ 3.º São sócios remidos os que concorrerem com quantia nunca inferior a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para os cofres da Instituição, numa só vez, ou em parcelas que a Diretoria estabelecer.

§ 4.º Benfeitores são aqueles que concorrerem com o seu trabalho e dedicação para o desenvolvimento e progresso desta Instituição.

§ 5.º Beneméritos são aqueles que concorrerem com a quantia não inferior a mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) para os cofres da Instituição.

§ 6.º Honorários são as pessoas que, embora não pertencendo a qualquer categoria de sócio, auxiliarem com dádivas de valor, ou prestigiarem por atos inequívocos as obras desta Instituição.

Art. 15.º São deveres dos sócios:

I exercer, com zelo e assiduidade, os cargos para os quais forem eleitos ou designados;

II concorrerem com a mensalidade de cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00) para o fundo social da Instituição;

III recitar, cada dia, em honra à Maria Santíssima sob a invocação de Nossa Senhora das Graças, três Ave-Marias, com a jaculatória: "Oh Maria concebida sem pecado rogai por nós que recorremos a Vós";

IV levar ao cofre da Instituição esmolas todas as vezes que alcançar alguma graça;

V narrar, por escrito à Diretoria qualquer graça ou favor que houver alcançado;

VI assistir, aos sábados de cada semana, à Santa Missa em honra de Nossa Senhora das Graças, que será celebrada na Igreja de São Francisco de Assis (Capuchinhos) pela prosperidade da Instituição; e, sendo possível, comungar nessa Missa;

VII indicar à Diretoria as crianças pobres que necessitem dos socorros da Instituição.

Art. 16. Os sócios que não satisfizerem as obrigações definidas nos incisos II e VI do artigo precedente serão eliminados do quadro social pela Diretoria, salvo se justificarem a falta, quando para isto intimados, ou fizerem espontaneamente.

Parágrafo único. Do ato da Diretoria, eliminando sócio, cabe ao interessado recurso voluntário para a Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO IV Da Assembléia Geral

Art. 17. No começo de Janeiro de cada ano, em dia previamente designado pela Diretoria, reunir-se-á a Assembléia Geral dos sócios para a eleição da nova Diretoria das damas protetoras, das zeladoras e da Presidente Honorária e tomar conhecimento do relatório, balanço e contas do ano financeiro findo.

Art. 18. As eleições far-se-ão por escrutínio secreto. Eleitos serão os que obtiverem maioria de votos.

Art. 19. A nova Diretoria tomará posse logo após a prestação de contas da Diretoria anterior.

Art. 20. Qualquer membro da Diretoria continuará a servir até que se apresente o que tiver sido eleito para o período seguinte.

#### CAPÍTULO V Do patrimônio

Art. 21. O patrimônio da Instituição será constituído de bens móveis, semoventes e imóveis, títulos da Dívida Pública Federal ou outros de absoluta confiança a juízo da Diretoria.

Art. 22. Os rendimentos do patrimônio só poderão ser aplicados ao fim a que visa a Instituição.

Art. 23. Todos os donativos, doações e legados feitos a esta Instituição com cláusula que diga respeito expressamente ao seu patrimônio, ficarão ipso facto incorporados a este.

Art. 24. As esmolas, as mensalidades dos sócios e donativos outros sem designação especial, serão aplicados nas despesas normais ou ordinárias da Instituição.

Parágrafo único. Os saldos antigos serão, porém, incorporados ao patrimônio da Instituição.

Art. 25. No caso de dissolução da Instituição, todo o seu patrimônio e bens de qualquer espécie serão entregues à Congregação das Irmãs Religiosas Capuchinhas, desde que se comprometam a manter e continuar a obra desta Instituição.

#### CAPÍTULO VI Das vantagens espirituais

Art. 26. Todos os fiéis de ambos sexos podem pertencer ao quadro social desta Instituição e participar de seus privilégios, com a condição de trazerem sobre o peito a Santa Medalha.

Art. 27. As festas principais da Instituição são:

a) 5 de fevereiro — data da sua fundação;

b) 27 de novembro, dia da Medalha Milagrosa.

#### CAPÍTULO VII Indulgência plenária

Art. 28. Os sócios lucrarão indulgência plenária:

1.º no dia da recepção da Santa Medalha, desde que se confessem e comunguem nesse dia;

2.º no primeiro sábado de cada mês, desde que comunguem e resem o Ato de Desagravo à Maria Imaculada;

3.º em artigo de morte, o sócio de qualquer categoria, desde que se confesse e comungue, ou caso não o possa fazer, desde que invoque devotamente, embora mentalmente, o Santíssimo Nome de Jesus.

#### Disposições finais

Art. 29. Nem os membros da Diretoria, nem os sócios em geral respondem subsidiariamente pela obrigação da Instituição.

Art. 30. O presente Estatuto somente poderá ser revisto e reformado três anos depois da sua vigência, contanto que a finalidade principal da Instituição definida no art. 1.º não seja desvirtuada, podendo, entretanto, ser aperfeiçoada e ampliada.

Parágrafo único. Só por maioria absoluta dos sócios quites poderá ser revisto e reformado este Estatuto, bem como deliberado sobre a dissolução da Instituição.

Art. 31. No caso de dissolução da Instituição, observar-se-á o disposto no art. 25.

Art. 32. O presente Estatuto, depois de aprovado pela autoridade eclesiástica e Assembléia Geral, será inscrito no cartório competente e publicado na forma da lei.

Parágrafo único. Preenchidas as formalidades deste artigo, o presente Estatuto entrará imediatamente em vigor.

Belém, 9 de dezembro de 1952. — Ilda Seabra de Almeida Martins, presidente — Edméa Rêgo Barros, tesoureira — Maria Tereza C. de Albuquerque, secretária.

(Reconheço a assinatura de Ilda Seabra de Almeida Martins: Belém, 9 de dezembro de 1952. Em testemunha da verdade — O Tabelião interino, Hermano Pinheiro).

(T—4234—12|12—Cr\$ 200,00)

## FORÇA E LUZ DO PARÁ

S/A.

AVISO

7ª entrada das ações subscritas

De acôrdo com o que estabelece o artigo 7º dos Estatutos Sociais, convidam-se os senhores acionistas a efetuarem o pagamento da sétima entrada que é de dez por cento (10%) dos oitenta por cento (80%) do capital subscrito, que restaram após efetuada a entrada inicial, o qual deverá ser feito em qualquer Banco da praça, inclusive na Caixa Econômica Federal do Pará, até 31 de janeiro p. vindouro.

NOTA—Pede-se aos senhores acionistas retardatários para efetuarem o pagamento das prestações em atraso, a fim de evitar possíveis demoras na integralização do capital da Sociedade.

Pará, 9 de dezembro de 1952

A Diretoria

(aa) José Dias da Costa Paes

—Diretor-Presidente.

Antônio Martins Junior

—Diretor-Comercial.

Camilo P. Nasser—Diretor-Industrial.

(Ext.—12|12)

## CASA BANCÁRIA A. MARQUES & CIA. LTDA.

CARTA PATENTE N. 1.711, DE 22|2|1938

Belém—Pará—Brasil

BALANCETE EM 29 DE NOVEMBRO DE 1952

A T I V O		P A S S I V O	
<b>A—Disponível</b>		<b>F—Não exigível</b>	
<b>Caixa:</b>		Capital .....	
Em moeda corrente .....	56.407,00	Fundo de reserva legal .....	250.000,00
Em depósito no Banco do Brasil .....	742,10	Outras reservas .....	46.345,70
Em depósito à o/ da Sup. da Moeda e do Crédito .....	8.669,30		1.771.816,50
	65.818,40		2.068.162,20
<b>B—Realizável</b>		<b>G—Exigível</b>	
Empréstimos hipotecários .....	64.998,60	<b>Depósitos</b>	
Títulos Descontados .....	719.734,30	<b>à vista e a curto prazo</b>	
Lêtras a receber de C/ própria .....	20.350,00	<b>de diversos</b>	
Agências no País .....	455.454,40	Em C/C Limitadas .....	61.862,40
Outros créditos .....	826.220,90	em C/C sem juros .....	1.531,80
	2.086.758,70	Em C/C de aviso .....	99.496,50
	897.488,80		162.890,70
<b>Imóveis</b>		<b>a prazo</b>	
<b>Títulos e valores mobiliários:</b>		A prazo fixo .....	
Apólices e obrig. federais à o/ da Sup. da Moeda e do Crédito .....	12.100,00		137.747,60
Em carteira .....	2.417,40		300.638,30
Ações e Debentures .....	3.240,00		
	17.757,40	<b>Outras responsabilidades</b>	
Outros valores .....	1.800,00	Obrigações diversas .....	154.000,00
	3.003.804,90	Agências no País .....	455.454,40
<b>C—Imobilizado</b>		Ordens de pagamento e outros créditos .....	90.022,20
Móveis e Utensílios .....	17.836,80		699.476,60
Instalações .....	4.136,40		1.000.114,90
	21.973,20	<b>H—Resultados Pendentes</b>	
<b>D—Resultados Pendentes</b>		Contas de resultados .....	
Juros e Descontos .....	32.344,40		175.226,50
Impostos .....	23.718,60	<b>I—Contas de Compensação</b>	
Despesas Gerais .....	95.844,10	Depositantes de valores em garantia e em custódia .....	
	151.907,10		310.000,00
<b>E—Contas de Compensação</b>		Outras contas .....	12.100,00
Valores em garantia .....	310.000,00		322.100,00
Outras contas .....	12.100,00		
	322.100,00		
	Cr\$ 3.565.603,60		Cr\$ 3.565.603,60

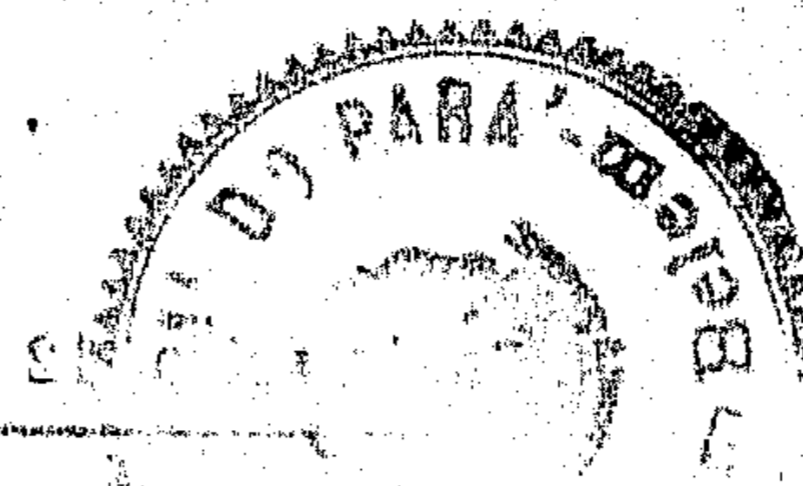
Pará, 9 de dezembro de 1952.

A. MARQUES & CIA. LTDA.

Dirival M. Belucio—Guarda-livros—Reg. na D. E. C.

sob n. 45.703, no C. R. de Contabilidade Pa—067.

(Ext.—12|12)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1952

NUM. 3.748

## EDITAIS

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hercúlio de Deus e a Sra. senhorinha Jandira da Silva Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Arcial, Acará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade, residente à Rua Osvaldo de Caldas Brito n. 154, filho de Valentim de Deus e Silva e de Dona Tertuliana de Deus e Silva.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão de Igarapé-Miri n. 498, filha de Devinda da Cruz Monteiro e de Dona Maria Julia da Silva Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-4195-5 e 12/12-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Alcantara Seixas e a senhorinha Risoleta Maria da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Cameta, jardineiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Alegre, s/n., filho de Dona Maria Paula de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Batista Campos n. 107, filha de Antônio Mendes da Silva e de Dona Benedita Mendes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-4194-5 e 12/12-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Teles da Costa e a senhorinha Lucila Miranda da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Ponta de Pedras, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Conselheiro Furtado n. 677, filho de Antônio de Costa e Dona Bráulio de Costa.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida na Vila Conceição, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conselheiro Furtado n. 677, filha de Antônio de Costa e Dona Bráulio de Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 4230 — 12 e 19/12 — Cr\$ 40,00)

**EDITAIS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Batista de Queiroz Moreira e a senhorinha Raimunda de Menezes Seabra.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril n. 80, filho de Afonso Moreira de Holanda e de dona Ana de Queiroz Moreira.

Ela é também solteira, natural do Território do Acre, Tarauacá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril n. 20, filha de Alex Rodrigues Seabra e de Dona Hilda Ramos de Menezes Seabra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-4228-12 e 19/12-Cr\$ 40,00)

**CÓPIA DE PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José William Aitken e a senhorinha Alba Maria do Monte Lima.

Ele diz ser solteiro, natural da Colômbia, nascido em Medellín, 28 de novembro de 1923, industrial, domiciliado e residente em Juiz de Fora, a Rua Tatiba, s/n., filho de William Woolock Aitken e de Dona Ana Maria Aitken.

Ela é também solteira, natural do Estado de São Paulo, nascida em Caçapava, aos 18 de fevereiro de 1932, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade à Rua D. Pedro, 15, filha de Argens do Monte Lima e de Dona Alba Perdigão do Monte Lima.

Si alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em cartório e publicado, Juiz de Fora, 21 de novembro de 1952.

(a) Fausto Silveira Pires, O. oficial, sucessor.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta Capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar, a fixando-o no lugar de costuma, pelo prazo da lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-4191-5 e 12/12 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Licurgo Pordeus de Alencar e a senhorinha Mary de Almeida e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido aos 28 de março de 1922, funcionário autárquico, domiciliado e residente em Distrito Federal, à Rua Bento Lisboa, 18 apto 201, filho legítimo de Licurgo Gonçalves de Alencar e de Dona Amélia Pordeus de Alencar.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida aos 24 de março de 1927, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade à Avenida Conselheiro Furtado n. 1.521, filha legítima de Francisco Pedro da Silva e de

**EDITAIS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Ouwinha Fontella, oficial interino, e a senhorinha Raimunda Honório da Silva.

Os nubentes apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 do Código Civil Brasileiro. Dou fé.

(a) Luiz Ouwinha Fontella, oficial interino.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta Capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume, pelo prazo da lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-4192-5 e 12/12-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Claudemir Braga e a senhorinha Enioe do O da Rocha Bendelak.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Amazonas n. 32, filho de dona Maria de Nazareth Braga.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosquero, guarda-livros, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro n. 84, filha de Jacob Bendelak e de Dona Marcelina Rocha de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Nunes de Rezende e a senhorinha Regina de Nazaré Pereira Bahia.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Aveiro, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Tambois, 792, filho de Evaristo Leite de Rezende e de Dona Dora Nunes de Rezende.

Ela é também solteira, natural do Pará, Gurupá, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua de Obidos, 294, filha de Raimundo Rodrigues Bahia e de Dona Maria Pereira Bahia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 4230 — 12 e 19/12 — Cr\$ 40,00)

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-4229-12 e 19/12-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Nunes de Rezende e a senhorinha Regina de Nazaré Pereira Bahia.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Aveiro, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Tambois, 792, filho de Evaristo Leite de Rezende e de Dona Dora Nunes de Rezende.

Ela é também solteira, natural do Pará, Gurupá, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua de Obidos, 294, filha de Raimundo Rodrigues Bahia e de Dona Maria Pereira Bahia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 4230 — 12 e 19/12 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Quintino Bentes de Castro e a senhorinha Maria de Lourdes Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Anajás, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral, 617, filho de Quintino de Castro e de Dona Victorina Bentes de Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosquero, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 1.315, filha de Carlos Esteves dos Santos e de Dona Luiza do Espírito Santo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 4230 — 12 e 19/12 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Batista de Queiroz Moreira e a senhorinha Raimunda de Menezes Seabra.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril n. 80, filho de Afonso Moreira de Holanda e de dona Ana de Queiroz Moreira.

Ela é também solteira, natural do Território do Acre, Tarauacá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril n. 20, filha de Alex Rodrigues Seabra e de Dona Hilda Ramos de Menezes Seabra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-4228-12 e 19/12-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Licurgo Pordeus de Alencar e a senhorinha Mary de Almeida e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido aos 28 de março de 1922, funcionário autárquico, domiciliado e residente em Distrito Federal, à Rua Bento Lisboa, 18 apto 201, filho legítimo de Licurgo Gonçalves de Alencar e de Dona Amélia Pordeus de Alencar.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida aos 24 de março de 1927, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade à Avenida Conselheiro Furtado n. 1.521, filha legítima de Francisco Pedro da Silva e de



Relator, Sr. Desembargador Silvío Pélico — Adiado.

**Apelação cível**

Capital — Apelante, Eugênio José Gentil Guedes; Apelado, Djalma Montenegro Duarte. Relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto — Adiado.

**Agravo**

Capital — Agravante, Waldemar Carrapatoso Franco; Agravados, F. Aguiar & Cia. Relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto — Adiado.

Cametá — Agravante, a Prefeitura Municipal de Cametá; Agravado, Firmo Gaia. Relator, Sr. Desembargador Sousa Moita — Preliminarmente, resolveram remeter o processo para o Tribunal Pleno para pronunciamento de matéria de inconstitucionalidade, unânimemente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

**2.ª Conferência extraordinária da 2.ª Câmara Criminal, realizada em 28 de outubro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.**

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvío Pélico, Sousa Moita, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

**DISTRIBUIÇÃO**

**Recurso crime "ex-offício"**  
Soure — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; Recorrido, José Ramos de Sousa — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

**PASSAGENS**

**Apelação cível**  
Soure — Apelante, Secundino dos Santos Gonçalves Filho; Apelada, a Justiça Pública — Do Desembargador Antonino Melo ao Desembargador Silvío Pélico.

**Recurso "ex-offício" de "habeas corpus"**

Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; Recorrido, Raimundo Marinho da Costa — O Desembargador Silvío Pélico pediu julgamento.

**Recurso crime**

Santarém — Recorrente, Valeriano Canté Galúcio; Recorrida, a Justiça Pública — O Desembargador Sousa Moita pediu julgamento.

**JULGAMENTOS**

**Recursos "ex-offício" de "habeas corpus"**

Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; Recorridos, Osvaldo, Joaquim Tavares e outro. Relator, Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Negaram provimento, unânimemente.

Idem — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; Recorrido, Luiz Oliveira. Relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto — Negaram provimento, unânimemente.

Idem — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; Recorrido, Raimundo Marinho da Costa. Relator, Sr. Desembargador Silvío Pélico — Negaram provimento, unânimemente.

**Apelação Crime**

Idem — Recorrente, Genésio de Melo Pegado; Apelada, a Justiça Pública. Relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto — Preliminarmente, julgaram deserta a apelação em face de se achar foragido o apelante, unânimemente.

Idem — Apelante, Vitor Modesto Vilhena; Apelada, a Justiça Pública. Relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto — Pelo voto de desempate do Sr. Desembargador Presidente, negaram provimento para confirmar a sentença apelada, contra os votos dos Srs. Desembargadores relator e Sousa Moita, que diminuíam a pena imposta ao réu para 1 ano

e 4 meses de reclusão. Não votou por impedido o Sr. Desembargador Silvío Pélico.

Vizeu — Apelante, José Pereira da Silva; Apelada, a Justiça Pública. Relator, Sr. Desembargador Sousa Moita — Adiado.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

**2.ª Conferência extraordinária da 2.ª Câmara Cível, realizada em 28 de outubro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.**

Aos 28 dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de Conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvío Pélico, Sousa Moita, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

**DISTRIBUIÇÕES**

**Agravos**

Capital — Agravantes, F. Aguiar & Cia; Agravado, Waldemar Carrapatoso Franco — Ao Desembargador Maurício Pinto.

**Apelação cível**

Capital — Apelantes, Simões Anaissi; Apelado, Salomão Antônio Mufarrey — Ao Desembargador Sousa Moita.

**PASSAGENS**

**Apelação Cível**  
Capital — Apelante, Agro Colonizadora Industrial S.A.; Apelado, Oscar Steiner — Do Desembargador Antonino Melo ao Desembargador Silvío Pélico.

**Ex-offício**

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelados, Fábio dos Santos Campos e Celina de Lima Campos — Idem, idem.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelados, Fábio dos Santos Campos e Celina Lima Campos — O Desembargador Silvío Pélico pediu julgamento.

**Apelação cível**

Idem — Apelantes, Fritz Galante e sua mulher; Apelado, Jaime Dacier Lobato — O Desembargador Sousa Moita pediu julgamento.

Santarém — Apelantes, Raimundo Gomes Filho e outros; Apelados, Raimundo Andrade Figueira e sua mulher — Do Desembargador Maurício Pinto.

**ACÓRDÃO**

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes fatos:

**Agravo**

Castanhal — Agravante, Pedro Queiroz de Miranda; Agravado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Pelo Desembargador Silvío Pélico.

**Apelação Cível ex-offício**

Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; Apelado, Carlota Redig — Idem, idem.

**Agravo**

Cametá — Agravante, a Prefeitura Municipal de Cametá; Agravado, Firmo Gaia — Pelo Desembargador Sousa Moita.

**JULGAMENTOS**

**Agravo**

Castanhal — Agravante, Pedro Queiroz de Miranda; Agravado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca. Relator, Sr. Desembargador Silvío Pélico — Deram provimento para que o Dr. Juiz a quo conheça e julgue como entender a petição de fls. 46 dos autos, unânimemente.

Capital — Agravante, Waldemar Carrapatoso Franco; Agravado, F. Aguiar & Cia. Relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto — Desprezada a preliminar arguida, unânimemente; de mérito, negaram provimento para confirmar a decisão agravada, contra o voto do Sr. Desembargador Antonino Melo.

**Apelação Cível**

Capital — Apelante, a Cerá-

mica da Cidade, Ltda.; Apelado, Otelo Santana Lopes. Relator, Sr. Desembargador Silvío Pélico — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unânimemente. Não votou por impedido o Sr. Desembargador Sousa Moita.

**Ex-offício**

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelados, Hermínio Almenias Ferreira e Sírnia da Silva Ferreira. Relator, Sr. Desembargador Silvío Pélico — Negaram provimento para confirmar a sentença que homologou o desquite dos apelados, unânimemente.

**Apelação Cível**

Capital — Apelante, Alzira Monteiro de Brito; Apelado, Zaidan Salim Haber. Relator, Sr. Desembargador Antonino Melo — Adiado.

Idem — Apelante, Eugênio José Gentil Guedes; Apelado, Djalma Montenegro Duarte. Relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto — Adiado.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

**4.ª Conferência extraordinária da 1.ª Câmara Cível, realizada em 23 de outubro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.**

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

**PASSAGENS**

**Apelação cível**  
Capital — Apelante, Melquides Santana; Apelado, A. R. Azevedo — O Desembargador

Curcino Silva pediu julgamento. Idem — Apelante, Abdon Horatis Aneti; Apelada, Maria Ferreira Aneti — Do Desembargador Jorge Hurley ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Idem — Apelante, Branca Paiva Mourão Ribeiro e sua filha; Apeladas, Maria Heloisa Pontes e suas filhas — Idem, idem.

**ACÓRDÃO**

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes fatos:

**Apelação cível ex-offício**

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelador, Miguel Amarindo de Moraes Soares e Leontina Baía Soares — Pelo Desembargador Curcino Silva.

**Agravo**

Capital — Agravante, a Prefeitura Municipal de Belém; Agravado, Severino Martins de Sousa França — Pelo Desembargador Arnaldo Lobo.

**Apelação Cível**

Capital — Apelante, Honorata da Costa Brito, pela Assistência Judiciária; Apelado, Edson de Freitas Erito — Idem, idem.

**Recurso cível ex-offício**

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri; Recorrido, Raimundo Crescêncio de Moraes — Pelo Desembargador Raul Braga.

Idem — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri; Recorridos, Machado & Cia. — Idem, idem.

**JULGAMENTOS**

**Apelação Cível**

Capital — Apelante, Júlia da Silva Ferreira e Antônio Joaquim Ferreira Junior; Apelados, os mesmos. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unânimemente.

Idem — Apelante, Odete Santana e Ivo Braul Grahen; Apelado, João da Cruz Ferreira. Relator, Sr. Desembargador Arnaldo Lobo — Adiado.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário lavrar a presente ata que subscrevi. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Firmino Moreira e a senhorinha Creuza Nascimento Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Senador Lemos, 943, filho de Dona Zulmira Rosa Moreira.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rodovia SNAPP, 133, filha de João Severiano Maia e de Dona Ana do Nascimento Maia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de dezembro de 1952. E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T-4200 — 6 e 13/12 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo Teixeira da Costa e a Senhorinha Raimunda Herundina Silva Lavor.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio de Janeiro, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Manuel Barata, 107, filho legítimo de João Teixeira da

Costa e de Dona Maria de Moraes Teixeira da Costa.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Caripunas, 1712, filha de José Alves de Lavor e de Dona Ana Rosalina Silva Lavor.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. 4199 — 6 e 13/12 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldemar Antonio Lopes e a Senhorinha Eusemar Nazareth Serra de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, contador, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Ruy Barbosa, 230, filho de David Antonio Lopes e de Dona Maria da Costa.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, serviços domésticos, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro, 487, filha de Melchisedes Teixeira Lima e de Dona Edmar Serra de Lima.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 4198 — 6 e 13|12 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Florencio Eul Vieira do Nascimento e a Senhorinha Mafalda Miglio.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Santarém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 9 de Janeiro, Vila Laurinda, 6, filho de Florencio do Nascimento e de Dona Salutina Vieira do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 3 de Maio, 847, filha de Caetano Miglio e de Dona Margarida da Silva Lopes Miglio.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 4197 — 6 e 13|12 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Albertino Brito Santos e a Senhorinha Nadir Sarmiento Queiroz.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Soure, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Transviária, 2, filho de Ernestino Góvã dos Santos e de Dona Rosa Brito dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Silva Castro, 61, filha de Hilgino Soares Queiroz e de Dona Malvina de Vasconcelos Sarmiento Queiroz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 4196 — 6 e 13|12 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Valentim Rocha dos Santos e a senhorinha Maria de Nazaré Gomes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, vigia, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa José Bonifácio, 528, filho de Dona Maria Gomes dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa José Bonifácio, 528, filha de Arthur Gomes da Cruz e Silva e de Dona Marcelina Nogueira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 4239 — 13 e 20|12 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jorge Alves Maciel e a senhorinha Ana Braz Viana. Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, auxiliar de escritório, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Lomas Valentinna, 1.376, filho de Virgínio Jorge Maciel e de Dona Raimunda Alves Maciel.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Ceará, 466, filha de Nilo Braz Mariano e de Dona Antonia Ferreira Viana.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 4240 — 13 e 20|12 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Luiz Miranda Bahia e a senhorinha Oneide Creusa Miranda.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Granja Eremita, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Silva Castro, 89, filho de Marcos da Silva Bahia e de Dona Aurora de Miranda Bahia.

Ela é também solteira, natural do Pará, vigia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 1285, filha de Inácio Propício de Miranda e de D. Inês Palheta de Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 4241 — 13 e 20|12 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Palma da Silva e a senhorinha Valdivia Vago da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, Município do Carmo, militar, domiciliado e residente no Estado do Rio de Janeiro, à rua dos Invalidos 216, filho de Thiago Palma da Silva e de Dona Maria Corrêa da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Curuçá 133, filha do Dr. Aramis Otávio Cruz e de Dona Marieta Vago da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 4238 — 13 e 20|12 Cr\$ 40,00)

#### JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL

2.ª Pretoria  
O Dr. Ernani Midelo Garcia, 2.º

Pretor Criminal, etc.  
Faço saber que a este Juízo foi oferecida denúncia pelo 2.º Promotor Público da Comarca contra Maria Tereza da Conceição, pelo crime previsto, no artigo 129 do Código Penal, por haver, no dia 18 de março de 1952, cerca das 2 horas, nesta capital, praticado lesões corporais de natureza leve na pessoa de Francisca Fortela Uares.

E porque em cumprimento do mandado de citação da referida ré, tenha o oficial de justiça incumbido

do dessa diligência certificado não a haver encontrado, mandei que se passe o presente edital, por meio do qual fica citada a dita Maria Tereza da Conceição, com prazo de 15 dias, para comparecer perante esta Pretoria no dia 29 do corrente mês às 9 horas, na sala das audiências da Repartição Criminal, afim de ser interrogada e se ver processar, sob pena de revelia.

E para que chegue essa notícia ao seu conhecimento, passou-se o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no local de costume. 11 de dezembro de 1952. Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o dactilografei e subscrevi.

O Pretor Ernani Midelo Garcia.

#### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Miguel David (Marabá) Estado do Pará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1.º and., da parte do Banco Nacional Ultramarino, para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota promissória do valor de dezoito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 18.350,00) por V. S. emitida a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória, ficando ciente desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de dezembro de 1952. — Ailiete do Vale Veiga, oficial.

(T. 4243 — 13|12 — Cr\$ 40,00)

#### COMARCA DA CAPITAL Citação

O Doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito da primeira vara cível e privativa de Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento (expedidos nos autos número cento e sessenta e sete (167), de "arrecadação" dos bens deixados pelo finado Jaan Pahandus, que se processa perante este Juízo e cartório do Primeiro Ofício), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Jaan Pahandus, falecido nesta cidade, aos vinte (20) dias do mês de setembro de 1952, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede, deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado seis (6) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador "ad bona" e Banco do Brasil S/A.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos doze (12) dias do mês de dezembro de 1952. Eu, Moacir Uberaldo Ribeiro Santiago, escrivão, o subscrevi. — (a) Anibal Fonseca de Figueiredo.  
(G—13|12)

#### JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

Edital de praça

Com o prazo de vinte dias  
O Doutor Aloysio da Costa Chaves, juiz presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que, no dia 9 de janeiro de 1953, às 16.15 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto, 91-2.º andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Eduardo Ventura da Costa, (proc. 24052), contra Osvaldo Brito, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Uma forja, no estado, ..... Cr\$ 500,00; um aparelho para soldar, completo, Cr\$ 3.000,00; um macaco hidráulico, Cr\$ 500,00; um armário com diversos materiais, Cr\$ 500,00; um compressor a pistola, Cr\$ 3.000,00; um torno de bancada, Cr\$ 400,00; uma carteira, em macacacá, ..... Cr\$ 400,00; um esmeril elétrico, Cr\$ 500,00; um besouro, no estado, Cr\$ 500,00; sucata de várias peças imprestáveis, Cr\$ 1.000,00 importando o monte global das avaliações em Cr\$ 10.300,00"

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume na sede desta Junta.

Belém, 10 de dezembro de 1952. Eu, Alice Barreiros Dias, escrit. "F", dactilografei. E eu, Emílio Cezar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subscrevi. — (a) Aloysio da Costa Chaves, juiz presidente da J.C.J. de Belém.

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Edital de 2.ª praça, com prazo de dez dias

O Doutor Aloysio da Costa Chaves, juiz presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 12 de janeiro de 1953, às 16,00 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida 15 de Agosto, 91 — 2.º andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Otávio Pacifico de Sousa (processo J.C.J.-1.775/49), contra Manoel Rendeiro, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Pequena barraca, levantada em terreno de terceiros, nesta cidade, à Travessa Padre Eutíquio, antes São Mateus, trecho compreendido entre as ruas S. Miguel e Conceição, à margem da antiga Estrada de Rodagem da Condor, sem planejamento, coletada à tinta, sob o número mil, trezentos e três (1.303), confinando de ambos os lados com benfeitorias de quem de direito e com as características que se seguem: pequena construção, servida por uma porta de entrada e por uma janela de frente, com as paredes de madeira, toda coberta de palhas de ubussú, com dependências soalhadas de madeira comum, carecendo de reparos gerais e situado em mau local, avaliado em dois mil cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de dezembro de 1952. Eu, Alice Barreiros Dias, escriturário "F", dactilografei. E eu, Emílio Cezar Condurú, chefe da Secretaria, subscrevi. — Aloysio da Costa Chaves, juiz presidente da J.C.J. de Belém.